

Regime Aduaneiro Especial Drawback

Míryam Paschke Heuller

25/11/2020

LEGISLAÇÃO BÁSICA

- **Decreto-Lei nº 37, de 18 de novembro de 1966.** Norma instituidora do regime de drawback.
- **Lei nº 11.945, de 4 de junho de 2009.** Define regras gerais do regime de drawback na modalidade suspensão.
- **Lei nº 12.350, de 20 de dezembro de 2010.** Define regras gerais do regime de drawback na modalidade isenção.
- **Decreto nº 6.759, de 5 de fevereiro de 2009.** Regulamento Aduaneiro. Define regras e procedimentos relativos ao regime de drawback e confere à RFB e à Secex a competência para disciplinar, em ato conjunto, as modalidades suspensão e isenção.
- **Portaria Conjunta RFB/Secex nº 467, de 25 de março de 2010.** Disciplina o regime especial de Drawback Integrado, que suspende o pagamento de tributos que especifica.
- **Portaria Conjunta RFB/Secex nº 3, de 17 de dezembro de 2010.** Disciplina o regime especial de Drawback Integrado Isenção.
- **Portaria Secex nº 23, de 14 de julho de 2011 (consolidada).** Norma consolidada da Secex sobre diversas operações de comércio exterior. Define regras e procedimentos relativos à concessão, acompanhamento e comprovação de operações de drawback.
- **Portaria SECEX nº 44, de 24 de julho de 2020.** Dispõe sobre o regime aduaneiro especial de drawback e altera a Portaria SECEX nº 23, de 14 de julho de 2011, que dispõe sobre operações de comércio exterior.

CONCEITO

- Regime aduaneiro especial que permite adquirir, por meio de importação ou compra no mercado interno, insumos utilizados na industrialização de produto a ser exportado com desoneração da carga tributária.
- Permite às empresas reduzir custos e conseqüentemente aumentar a competitividade dos produtos nacionais.
- As principais modalidades de drawback são: Drawback Suspensão e Drawback Isenção.

Abrangência

- Caracteriza-se como industrialização qualquer operação que modifique a natureza, o funcionamento, o acabamento, a apresentação ou a finalidade do produto, ou o aperfeiçoe para consumo:
 - I – Transformação;
 - II – Beneficiamento;
 - III - Montagem;
 - IV – Renovação ou Recondicionamento;
 - V - Acondicionamento ou reacondicionamento.

Aspectos Gerais

- Concessão compete à SUEXT (Subsecretaria de Operações de Comércio Exterior);
- Empresa tem que estar habilitada no Radar;
- Apresentar Certidão Negativa Federal;
- Solicitação realizada através do sistema Siscomex;
- Necessidade de Laudo Técnico com índices de consumo;
- Instrumento de controle do drawback é o ATO CONCESSÓRIO.

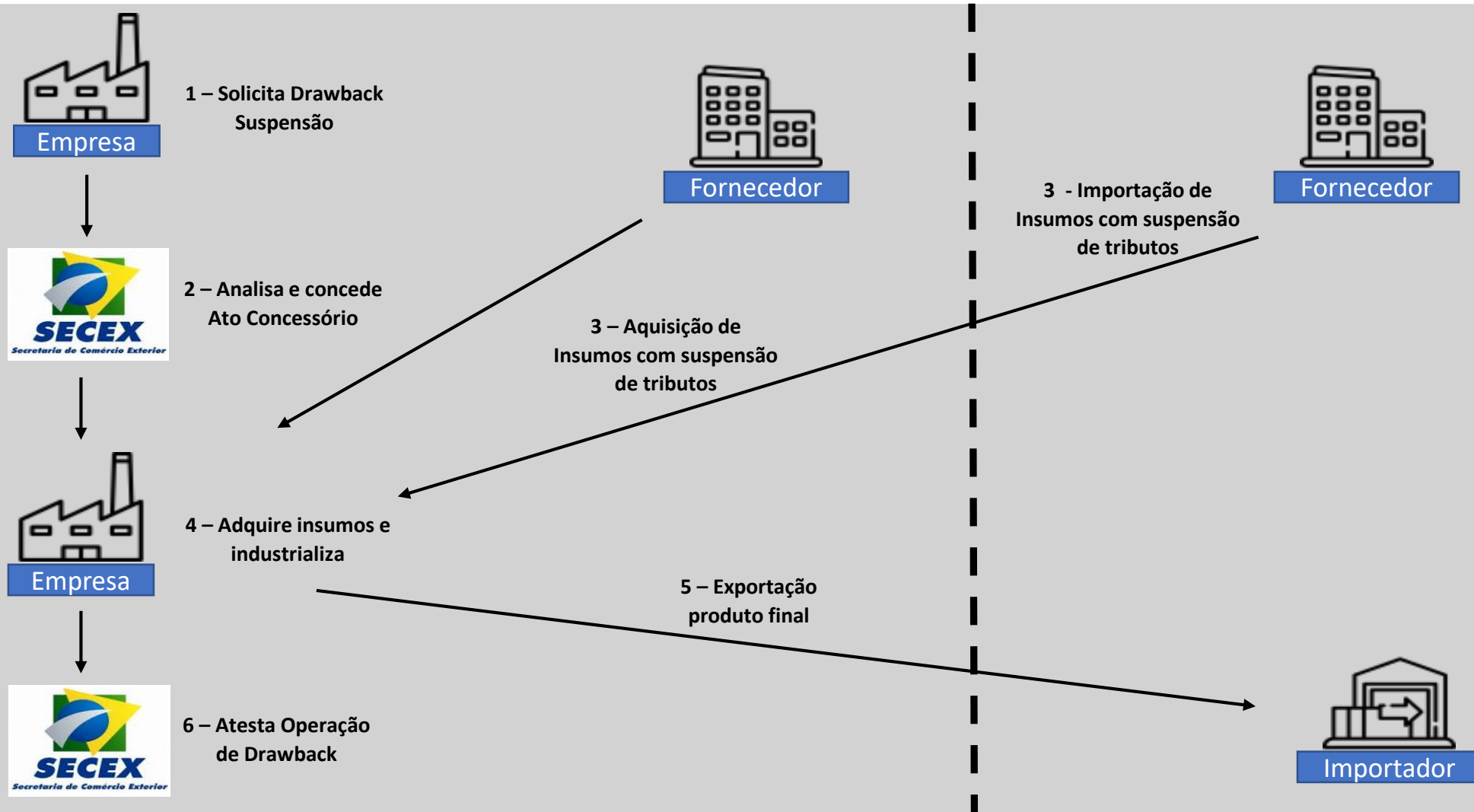
DRAWBACK SUSPENSÃO

Drawback Suspensão

- Aquisição no mercado interno ou a importação, de forma combinada ou não, de mercadoria para emprego ou consumo na industrialização **de produto a ser exportado** poderá ser realizada com suspensão:
 - II - Imposto de Importação;
 - IPI - Imposto sobre Produtos Industrializados;
 - PIS;
 - PIS-Importação;
 - Cofins;
 - Cofins-Importação;
 - AFRMM;
 - ICMS*;

*Apenas nas importações

Processo Geral do Drawback Suspensão



Prazo de Vigência

- Regra Geral: 1 ano (prorrogável por mais 1 ano) a partir do deferimento do Ato Concessório;
- Exceção:
 - Bens de Capital de longo ciclo de fabricação – prorrogações até 5 anos (art. 20, Portaria Secex 44/2020).

Fluxo Operacional

- Pedido – Registro do AC
 - ✓ Deve ser informado as quantidades previstas a serem exportadas, aplicados os índices de consumo e informadas as quantidades e valores das aquisições planejadas.
- Análise
 - ✓ A SUEXT tem até 30 dias para analisar o pedido de AC.
- Deferimento – concessão do AC, quando começa a contar o prazo
- Ajustes
 - ✓ Dentro do prazo de vigência, é possível fazer ajustes no AC, sendo inclusive necessário fazer os ajustes antes da baixa.
- Comprovação – baixa
 - ✓ Confirmar se todas as DU-E's e Notas Fiscais de aquisição no mercado interno estão devidamente registradas no AC e solicitar a baixa.

Impossibilidade de Comprovação

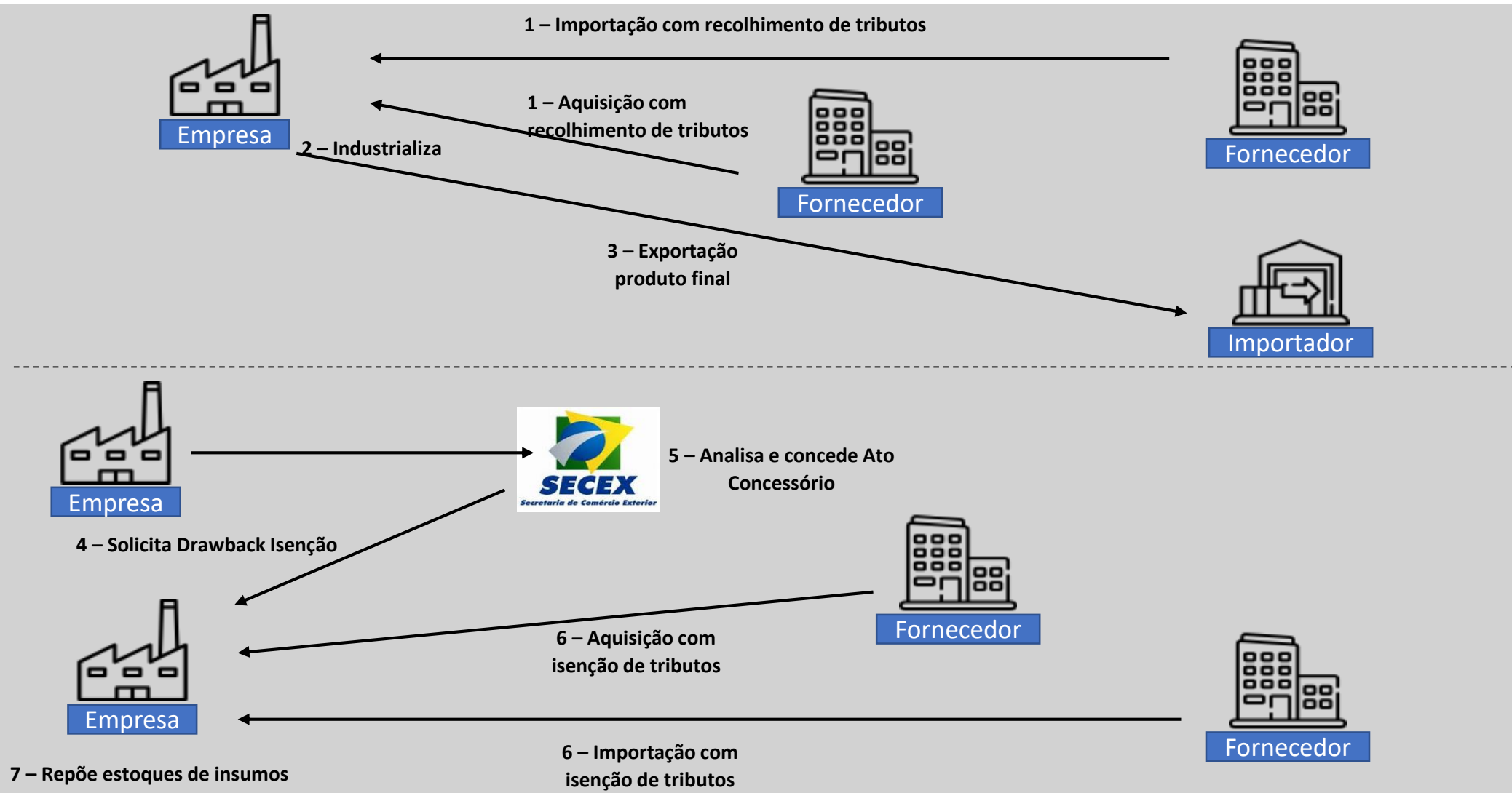
- Em relação às mercadorias importadas:
 - ✓ devolução ao exterior;
 - ✓ destruição, sob controle aduaneiro, às expensas do interessado;
 - ✓ destinação para consumo das mercadorias remanescentes, com o pagamento dos tributos suspensos e dos acréscimos legais;
 - ✓ entrega à Fazenda Nacional, livres de quaisquer despesas e ônus, desde que a autoridade aduaneira concorde em recebê-las.
- Em relação às mercadorias adquiridos no mercado interno, o pagamento dos tributos suspensos e dos acréscimos legais, observada a legislação de cada tributo.

DRAWBACK ISENÇÃO

Drawback Isenção

- Aquisição no mercado interno ou a importação, de forma combinada ou não, de mercadoria equivalente à empregada ou consumida na industrialização de produto exportado poderá ser realizada:
 - ✓ Com isenção do II;
 - ✓ Com redução a zero do IPI, PIS, Cofins, PIS-Importação e da Cofins-Importação.

Processo Geral do Drawback Isenção



Prazo de Vigência

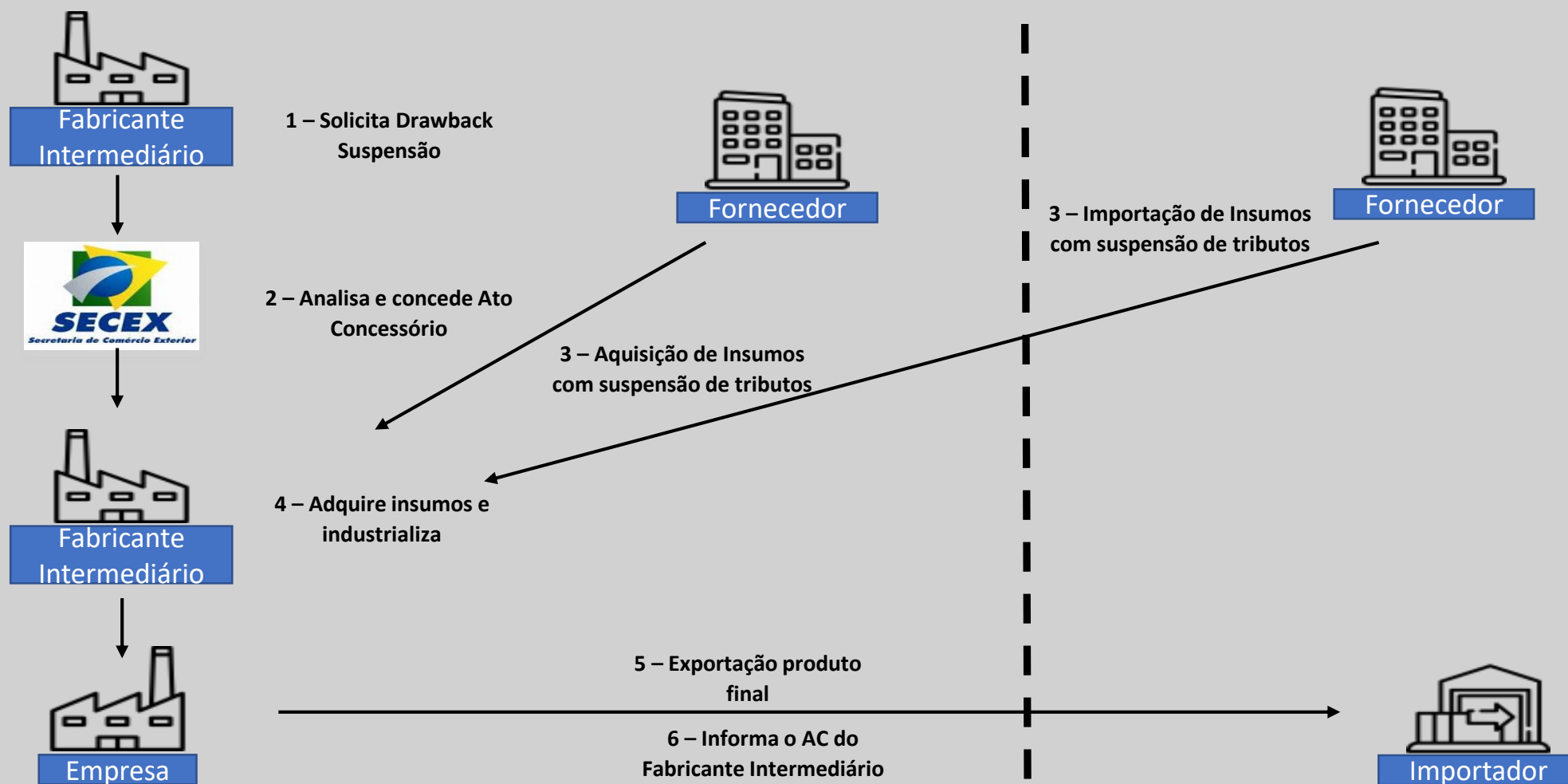
- 1 ano (prorrogável por mais 1 ano) a partir do deferimento do Ato Concessório

Fluxo Operacional

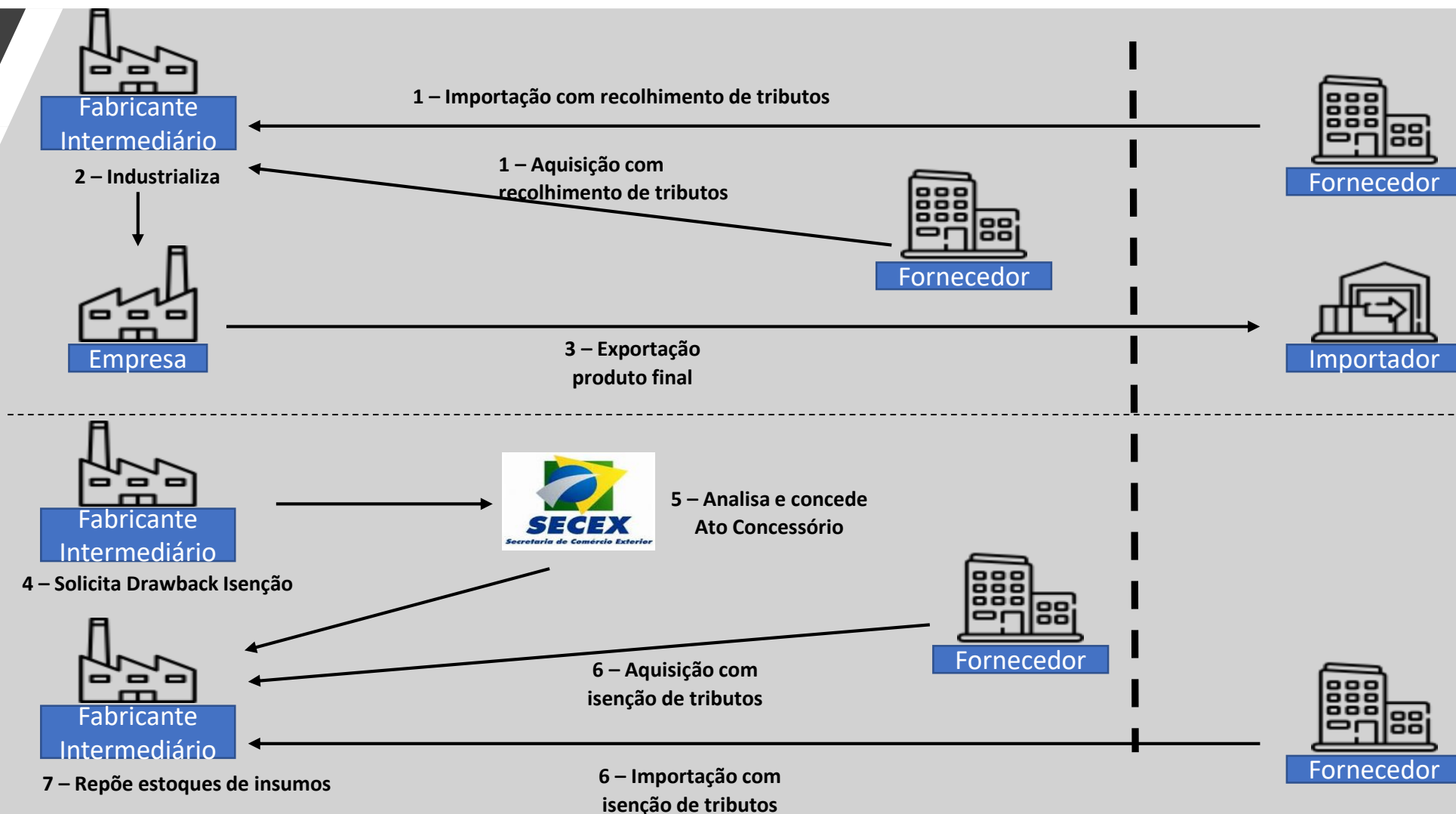
- Pedido – Registro do AC
 - ✓ Vincular todas as DI's e Notas fiscais de aquisição de até 2 anos antes do deferimento do AC;
 - ✓ Vincular as DU-E's que comprovam as exportações realizadas.
- Análise
 - ✓ A SUEXT tem até 30 dias para analisar o AC.
- Deferimento
 - ✓ Concessão do AC, quando começa a contar o prazo
- Ajustes
 - ✓ Vinculações das notas fiscais de aquisição no mercado interno
- Comprovação
 - ✓ Neste caso a comprovação já ocorreu, a partir do vencimento do AC não são mais autorizadas aquisições com utilização do benefício.

Drawback Intermediário

Processo Geral do Drawback Intermediário Suspensão



Processo Geral do Drawback Intermediário Isenção



Regimes Atípicos de Drawback

- Drawback para a Industrialização de Embarcações

Permite a importação de insumos utilizados na industrialização de embarcação destinada ao mercado interno.

Não se aplica a compras no mercado interno.

Prazo de 1 ano, podendo ser prorrogável por até 7 anos.

- Drawback para Fornecimento no Mercado Interno em Decorrência de Licitações

Suspensão do pagamento de impostos na importação de matérias-primas, produtos intermediários e componentes destinados à fabricação, no País, de máquinas e equipamentos a serem fornecidos no mercado interno, em decorrência de licitação internacional.

Portaria SECEX nº 44, 24 de Julho de 2020

- Vigência a partir de 11/08/2020;
- Unificou a legislação de drawback da Portaria 23/2011 e revogou o capítulo 3 e seus respectivos anexos;
- Trata de Drawback e outros assuntos;
- Trouxe clareza na definição das modalidades de drawback;
- Admite exportação de até 20% acima do autorizado;
- Não faz referencia ao percentual de perda admitido;
- Não faz referencia sobre operações sem cobertura cambial;
- Determina o indeferimento do AC para empresas nos últimos 2 anos tenha AC sem nenhuma exportação vinculada;
- Laudo técnico pode ser solicitado a qualquer tempo;
- Falta de resposta às exigências, acarreta no indeferimento do AC.

Dicas

- Planejar o AC antes de solicitar a abertura do AC;
- Iniciar o planejamento pela quantidade prevista a ser exportada;
- Utilizar os manuais de drawback disponíveis no site do SISCOMEX;
- Ter alguém na empresa responsável pelo controle do benefício;
- Verificar na legislação estadual se há alguma exigência quanto à comprovação do Drawback junto ao Estado.



Obrigada!

miryampaschke@gmail.com